



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER Nº 2/CLJRF/2026

**RELATORIA:** Vitor Gabriel

**CONCLUSÃO DA RELATORIA:** Favorável à tramitação da matéria.

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei Complementar nº 1/2026

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**EMENTA:** Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos titulares de autarquias, fundações e órgãos autônomos e independentes do Poder Executivo Municipal, bem como sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, para o exercício financeiro de 2026.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 1/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade conceder revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e aos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2026.

A proposição estabelece índice e data-base para a recomposição inflacionária, condicionando sua efetivação ao atendimento dos limites de despesa com pessoal e à capacidade financeira do Município, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Mensagem do Executivo esclarece, ainda, que a iniciativa abrange todos os Poderes e órgãos municipais, em consonância com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, especialmente na Resolução de Consulta nº 13/2023 – PV (Processo nº 7.805-0/2022).

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade da matéria.

#### II. ANÁLISE JURÍDICA E DE CONSTITUCIONALIDADE

##### Competência Legislativa e Iniciativa

A matéria versada no projeto refere-se à revisão geral anual da remuneração de servidores públicos e agentes políticos, tema cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como do princípio da simetria constitucional.

O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais de Contas têm entendimento consolidado no sentido de que a definição de índice e data-base da revisão geral anual compete ao Poder Executivo, inclusive quando envolver servidores de outros Poderes e órgãos autônomos, desde que respeitada a autonomia financeira e orçamentária.

Portanto, a iniciativa é formalmente adequada, inexistindo vício de iniciativa.



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

### **Constitucionalidade Material**

O projeto observa o comando constitucional do art. 37, X, da Constituição Federal, ao prever revisão geral anual, sem distinção de índices, preservando o caráter de recomposição inflacionária e condicionando sua implementação:

- ao respeito aos limites de despesa com pessoal (arts. 19 e 20 da LRF);
- à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Quanto aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, a proposição não afronta o princípio da anterioridade, uma vez que se trata de revisão geral anual, e não de fixação ou aumento real de subsídios, conforme entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal.

Assim, não se vislumbra afronta aos princípios da legalidade, moralidade administrativa, impessoalidade ou responsabilidade fiscal.

### **Legalidade e Juridicidade**

A proposta encontra amparo na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na jurisprudência dos Tribunais de Contas, especialmente no que se refere à necessidade de observância da capacidade financeira do ente municipal.

Não há incompatibilidade com normas federais ou estaduais, nem conflito com a Lei Orgânica Municipal.

### **Técnica Legislativa e Redação Final**

O projeto está estruturado de forma adequada, observando as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, apresentando clareza, objetividade e coerência normativa.

A redação dos dispositivos é precisa, não havendo vícios que comprometam sua compreensão ou aplicação.

### **III. VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, a Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conclui que o Projeto de Lei Complementar nº 1/2026 é formal e materialmente constitucional; atende aos requisitos de legalidade e juridicidade; observa as normas de técnica legislativa. Assim, opina **FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 1/2026.

Sala das Comissões, 6 de fevereiro de 2026.

VITOR GABRIEL  
Relator



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 2/CLJRF/2026**

**RELATORIA:** Vitor Gabriel

**CONCLUSÃO DA RELATORIA:** Favorável à tramitação da matéria.

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei Complementar nº 1/2026

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**EMENTA:** Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos titulares de autarquias, fundações e órgãos autônomos e independentes do Poder Executivo Municipal, bem como sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, para o exercício financeiro de 2026.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanhando o parecer da Relatoria, conclui pela regularidade do projeto e recomenda sua **APROVAÇÃO** pelo soberano Plenário.

Sala das Comissões, 6 de fevereiro de 2026.

IRINEU LOCATELLI  
Presidente

FABIANO AURÉLIO RIBEIRO  
Membro